

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA COLABORAÇÃO CIENTÍFICA
Nº 009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO VALE
DO ITAJAÍ – UNIVALI POR MEIO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ (CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA/CDCJ),
A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC E A
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
CGE**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 965, de 8 de maio de 2012 entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente **FAPESC**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO WAGNER PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 024.840.479-24, inscrito no RG sob o nº 3617554 SSP/SC, nomeado através do Ato nº 242 de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.941 de 17/01/23, matrícula: 710.871-0-01, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 84.307.974/0001-02, estabelecida na Rua Uruguai, nº. 458, Centro, Itajaí, Santa Catarina, doravante denominada **UNIVALI**, neste ato representada por seu Presidente e Reitor, **Prof. VALDIR CECHINEL FILHO**, brasileiro, casado, químico, inscrito no CPF no 443.476.009-25 e RG no 1.214.900 e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, doravante denominada simplesmente **CGE**, com sede no endereço Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate – Torre Campeche B, 3º Andar, sala 323 – Saco Grande Florianópolis, inscrita no

CNPJ/MF 33.982.868/0001-93, neste ato representada por seu Controlador-Geral do Estado, brasileiro, **MÁRCIO CASSOL CARVALHO**, portador do CPF nº 693.539.800-20, Auditor do Estado de Santa Catarina, nomeado por meio do Ato nº 1807/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.017, de 12/05/2023.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA COLABORAÇÃO CIENTÍFICA**, tendo em vista o que consta nos autos do processo SGP-e FAPESC nº 1537/2023, obedecidas às disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação para Colaboração Científica tem por objeto a implementação do **PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA COMPLIANCE**, através do estabelecimento de diretrizes para a Cooperação Científica, a fim de promover a colaboração entre o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI, por meio de seu Curso de Doutorado em Ciência Jurídica – CDCJ e a FAPESC, com a participação das Universidades parceiras da UNIVALI, aqui nominadas Delaware Law School – Widener University (EUA) e Università degli Studi di Perugia – UNIPG (UNIPG), para o desenvolvimento de atividades coligadas de formação aos servidores da Administração Pública do Estado de Santa Catarina que desenvolvam atividades de *Compliance* e atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA COMPLIANCE

O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA COMPLIANCE visa a capacitação e aprimoramento de servidores pertencentes à Administração Pública do Estado de Santa Catarina para a cultura de Compliance e Controladoria Pública por meio de cursos, publicações e intercâmbios entre acadêmicos, servidores públicos e professores especializados de renome internacional e com experiência reconhecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Subcláusula primeira. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação para Colaboração Científica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As partes se obrigam a executar fielmente os termos do presente Termo de Cooperação para Colaboração Científica, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução de seu objeto, viabilizando os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, bem como, nas ações conjuntas e/ou cooperadas.

Subcláusula primeira - Obrigação FAPESC e UNIVALI. A FAPESC e a UNIVALI se obrigam a executar o Termo de Outorga nº 2022TR1620 firmado entre a FAPESC e a UNIVALI e aprovado no âmbito do Edital de Chamada Pública Fapesc nº 24/2022 – Programa de Fomento a Cursos de Doutorado com dupla diplomação de Instituições de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina para plena consecução do objeto do presente termo.

Subcláusula segunda - Obrigação CGE. A Controladoria-Geral do Estado, órgão responsável em fomentar a cultura da integridade e da gestão de riscos no Poder Executivo, e pela implementação de políticas e procedimentos de promoção da moralidade, da ética e da honestidade na administração pública promoverá a divulgação entre os servidores públicos do Programa de formação de Servidores da Administração Pública para Compliance, objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação para Colaboração Científica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado são decorrentes do Termo de Outorga nº 2022TR1620 firmado entre a FAPESC e a UNIVALI e aprovado no âmbito do Edital de Chamada Pública Fapesc nº 24/2022 – Programa de Fomento a Cursos de Doutorado com dupla diplomação de Instituições de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina.

Subcláusula primeira. De acordo com as características dos programas e/ou atividades originárias deste instrumento, poderão as partes, no seu âmbito administrativo, envolver outros órgãos e entidades na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

**fapesc**Fundação de Amparo à Pesquisa e
Inovação do Estado de Santa Catarina

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação para Colaboração Científica não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação para Colaboração Científica terá início a partir da data de sua assinatura até 31/06/2024, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo desde que vinculada à prorrogação do Termo de Outorga nº 2022TR1620.

Subcláusula primeira. A prorrogação deverá ser justificada tecnicamente nos autos e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

As partes signatárias deste termo, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste Instrumento Jurídico de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

Subcláusula primeira. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

Subcláusula segunda. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Subcláusula terceira. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção;

**fapesc**Fundação de Amparo à Pesquisa e
Inovação do Estado de Santa Catarina

obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

Subcláusula sexta. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelas Instituições Signatárias deste instrumento jurídico e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição proponente/interveniente/beneficiário.

Subcláusula sétima. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, os pesquisadores responsáveis por projetos decorrentes do presente instrumento jurídico, e a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato resumido do Termo de Cooperação para Colaboração Científica e de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

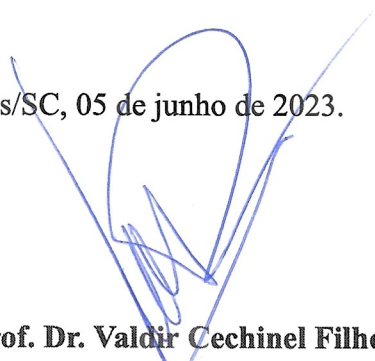
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação para Colaboração Científica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico de cada partícipe, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula primeira. As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas desse Acordo, que não puderem ser dirimidas pelos partícipes de comum acordo, serão submetidas ao juízo do Foro da Comarca da Capital/SC.

E, por estarem de pleno acordo os partícipes, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, foi lavrado o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinadas uma para cada partícipe, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis/SC, 05 de junho de 2023.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho

Reitor

Universidade do Vale do Itajaí



Prof. Dr. Fábio Wagner Pinto

Presidente/FAPESC



Márcio Cassol Carvalho

Controlador Geral do Estado de
Santa Catarina